



Deputada
CECÍLIA PASSARELLI

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
07/08/1997, 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 6830

PROJETO DE LEI nº 409 1.997

ENTRE VEA MESA

016873

16
1831
- 1.997

Dispõe sobre a instituição do Centro de Apoio à Gestante que tenha gravidez indesejada.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aprova:

Artigo 1º - Fica instituído na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, o Centro de Apoio à Gestante que tenha gravidez indesejada.

Artigo 2º - O Centro de Apoio à Gestante tem por objetivo acolher, em local apropriado, a futura mãe cuja gravidez seja indesejada, propiciando-lhe toda a assistência material, pedagógica, psicológica e médica, de modo a garantir a proteção e assegurar a qualidade de vida da mãe e do recém-nascido.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6830 de 08/08/1997

Autuado c/ 04 folhas

Ass.



Deputada
CECÍLIA PASSARELLI

Artigo 3º - O período de amparo efetivo à gestante abrangida pela presente lei se estenderá até completar o segundo mês após o nascimento do bebê.

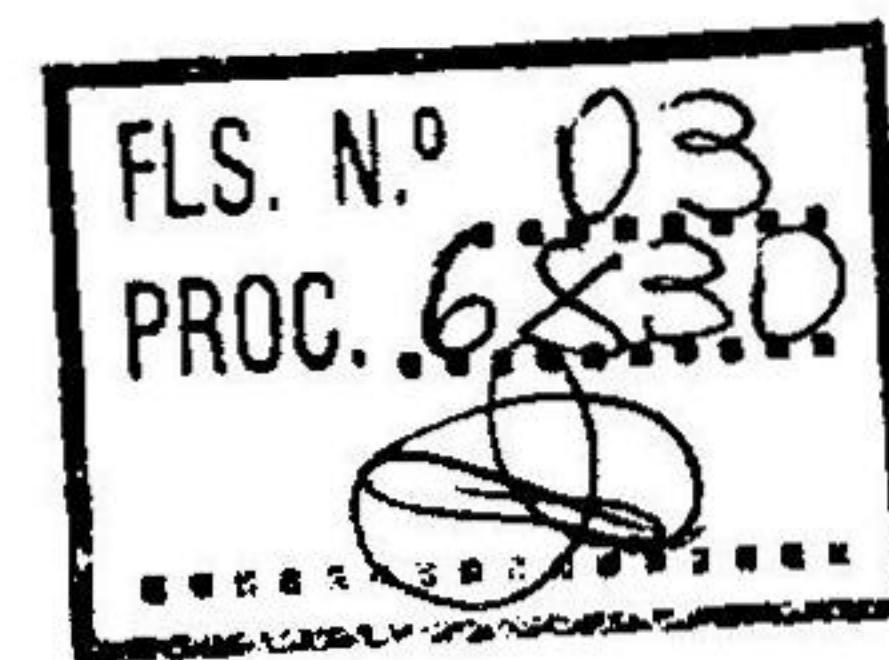
Parágrafo Único - Durante o período de que trata este artigo a gestante receberá toda a orientação necessária, sobre as tarefas e atividades comumente realizadas no lar.

Artigo 4º - Compete ao Poder Executivo a divulgação do Centro de Apoio à Gestante que tenha gravidez indesejada, mediante anúncios publicitários em rádio, jornal e televisão, bem como em estações e terminais rodoviários, parques e hospitais públicos, escolas e universidades.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputada
CECÍLIA PASSARELLI

JUSTIFICATIVA

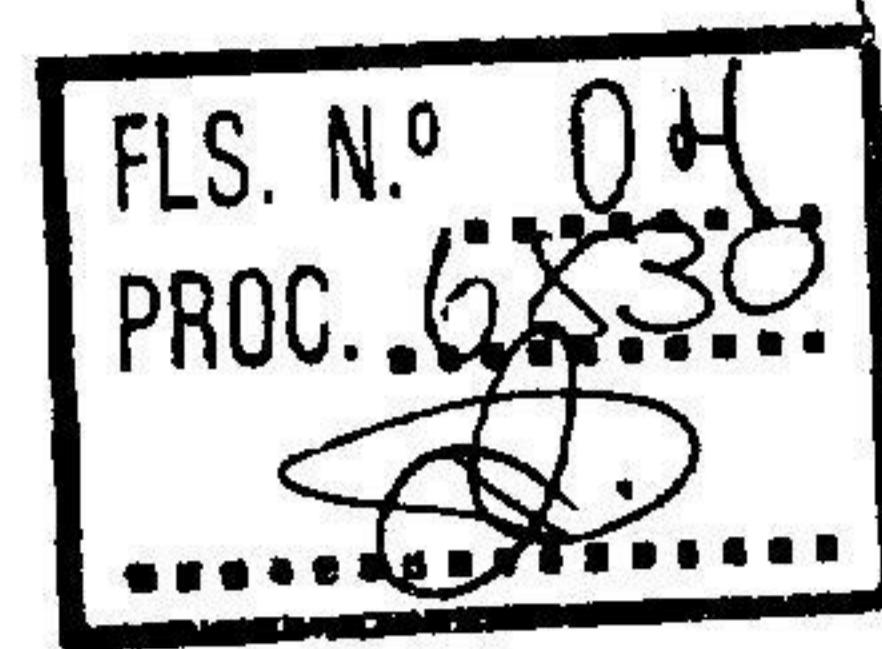
Todo ser humano tem direito à vida, sobretudo os ainda não nascidos, pois a vida é inviolável e sagrada em si mesma e seu valor não se mede por inteligência, idade, saúde etc....

O que não podemos esquecer, em nenhum instante, é que a partir do momento da concepção, fusão do óvulo com o espermatozóide, já existe um ser humano, uma vida a ser protegida.

Defender a vida, antes de tudo, é lutar contra a injustiça, a exploração, a miséria, contra o pecado coletivo de uma sociedade incapaz de garantir a todos assistência médica, informações sobre métodos contraceptivos e, sobretudo, o direito à dignidade e a condições humanas de existência para si e para os filhos que se deseja ter.

Assim, como explicar que após um gesto tão sagrado de amor e da reprodução divina, de um indivíduo absolutamente único em todas suas características humanas, o Estado, como ente público, não dê as mínimas condições e garantias ao direito à vida, à liberdade, à defesa de existência da própria humanidade.

É preciso colocar-se decididamente na defesa da vida humana desde sua concepção e nenhuma circunstância, nenhum fim, poderá tornar lícito um ato intrínsecamente ilícito.



Deputada
CECÍLIA PASSARELLI

Devemos nos empenhar para que a gestante tenha condições de assumir a gravidez inciada, assistência médica e recursos necessários à sua manutenção e à do bebê.

Caminhamos para a criação de uma sociedade em que a busca de bens materiais não seja o fim de nossa vida, onde não haja crianças esfomeadas e abandonadas.

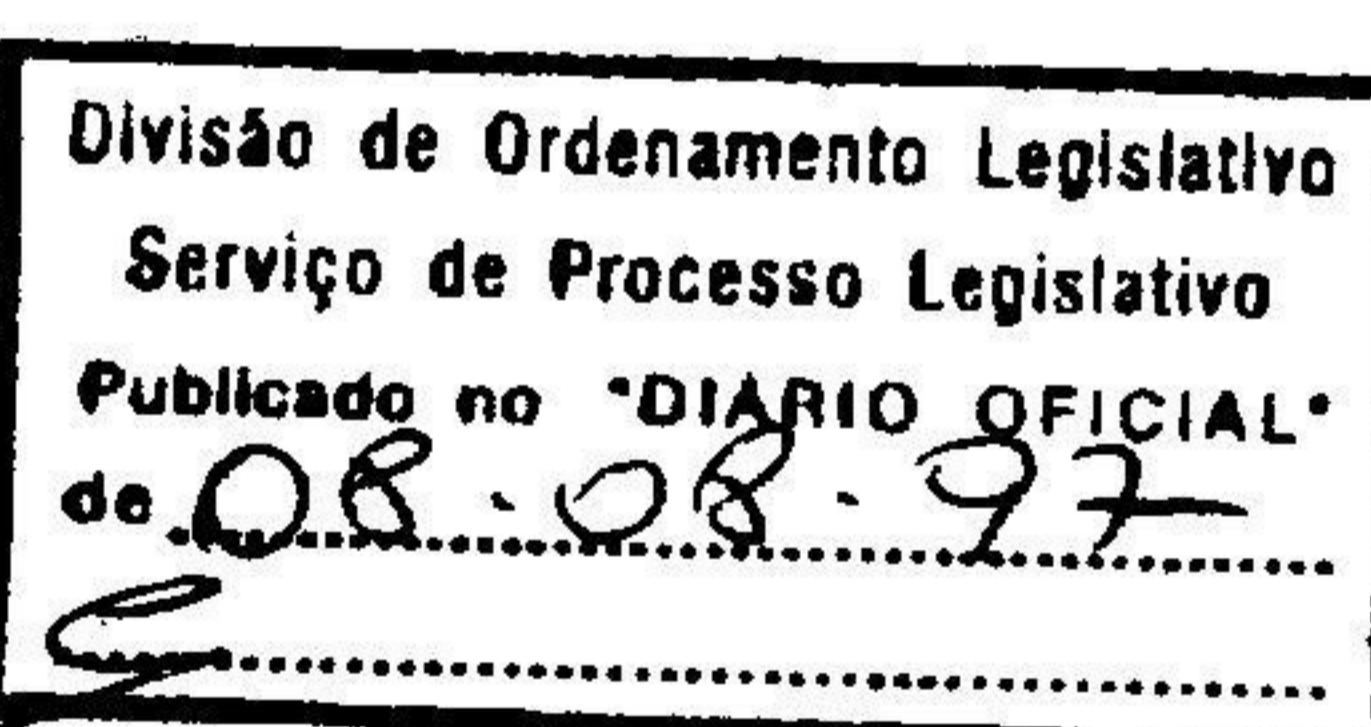
Toda criança, sem olhar para sua capacidade ou condição de nascimento, deve ser bem-vida, amada, entendida e acima de tudo totalmente protegida, assegurando-lhe direito à vida com dignidade, pois que todos somos imagem e semelhança de Deus.

Em face do exposto, certamente esta Casa de Leis aprovará o presente Projeto, a fim de que possa corrigir e suprir a lacuna hoje existente em que o Estado dê total guarda à gestante que tenha gravidez indesejada garantindo-lhe qualidade de vida a si e ao bebê.

Sala das Sessões, em...

Cecília Passarelli
Deputada CECILIA PASSARELLI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 7, B 199 +
Conferente



Folha 5
Proc. 6830

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 103^a a 107^a Sessões Ordinárias (de 11/08 a 15/08/97), tendo recebido 1 emenda, que segue juntadas às fls. de nºs 6 ~~as~~ 7.

DOL, 15/08/97.